



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### LEI Nº 2499/2019.

#### **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAI – CIM-AMAI.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAI (CIM-AMAI), em todos os seus termos.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Faxinal dos Guedes Estado de Santa Catarina a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAI (CIM-AMAI), na condição de ente consorciado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
**Prefeito Municipal.**



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios da AMAI (CIM AMAI)”.

Os problemas a cargo do Governo Municipal muitas vezes exigem soluções que extrapolam o alcance da capacidade de ação do Município em termos de investimentos, recursos humanos e financeiros para custeio e a atuação política. Além disto, grande parte destas soluções exigem ações conjuntas, pois dizem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um município.

Em outros casos, mesmo sendo possível ao município atuar isoladamente, pode ser muito mais econômico buscar a parceria com outros municípios, possibilitando soluções que satisfaçam todas as partes com um desembolso menor e com melhores resultados finais.

Os tradicionais canais de solicitação de recursos utilizados pelos municípios, apresentam, em geral, baixa capacidade de intervenção e interlocução junto aos Governos Estaduais e Federal. E também, deixar simplesmente que o governo estadual ou federal assumam ou realize atividades de âmbito local ou regional, que poderiam ser realizados pelos municípios, pode significar uma renúncia à autonomia municipal, retirando dos cidadãos a possibilidade de intervir diretamente nas ações públicas que lhes dizem respeito.

Os consórcios intermunicipais, estabelecendo a parceria entre as várias prefeituras, aumentam a capacidade de um grupo de municípios solucionar problemas comuns sem lhes retirar a autonomia administrativa e gerencial. Trata-se, portanto, de um recurso administrativo e, ao mesmo tempo político.

Consórcios intermunicipais são entidades que reúnem diversos municípios para a realização de ações conjuntas que se fossem produzidas pelos municípios, individualmente, não atingiriam os mesmos resultados ou utilizariam um volume maior de recursos

Nesta esteira, apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina a ingressar no “Consórcio Multifinalitário dos Municípios da AMAI (CIM-AMAI)”, ratificando o Protocolo de Intenções (fotocópia em anexo) que entre si celebraram os municípios de Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Ponte Serrada, Passos Maia, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.

Sendo as finalidades do presente “Consórcio Multifinalitário dos Municípios da AMAI (CIM-AMAI)” as abaixo elencadas:



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

- Realizar esforços destinados ao atendimento de suas necessidades nas áreas de desenvolvimento econômico regional, na infraestrutura rural e urbana e serviços públicos;
- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamentos, pesquisas para o desenvolvimento rural e urbano, promovendo ações e políticas socioeconômica, local e regional;
- O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações, bem como a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turismo comum;
- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- A gestão associada de serviços públicos;
- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- Articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo concernente ao objeto do Consórcio;
- Gestionar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável da região;
- A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos resíduos sólidos, e de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizados.

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles.

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Faxinal dos Guedes, SC, 21 de agosto de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal